



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIDEM - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO DR "ENÉAS MARTINS"
POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DE BELTERRA – PARÁ



Ofício Nº 03/2023

Belterra, 28 de Fevereiro de 2024

Ao Exmº Sr

ULISSES MEDEIROS ALVES

Prefeito Municipal de Belterra-Pará



Atenciosa
UV

Exmº Sr Prefeito,

Ao cumprimenta-lo(a) respeitosamente, vimos por meio deste solicitar de V.Excia que verifique a possibilidade de autorizar a renovação do Convenio com PRODEPA, seguindo ultimas orientações da DIDEM de que todos os municípios que estão sem contrato façam a renovação, pois o processo de transição para a G digital requer a aquisição de novos aparelhos que serão distribuídos para todos os municípios e treinamento para todos os identificadores, o que levará um pouco mais de tempo do que o esperado.

Foi também determinado pelo Delegado Geral que haja um aumento na quantidade de atendimentos diários, o que impossibilitará a impressão de RG em grande quantidade no Posto de Santarém uma vez que só contamos com o agendamento de um único dia a cada mês.

Sem mais para o momento e na certeza de contarmos com sua atenção, agradecemos antecipadamente com votos renovados de estima e consideração.

Respeitosamente,

Elisângela Borges Correa
Responsável pelo Setor de Identificação
Belterra-Pará

Recebido em
28-02-24
Caldeira
às 11:57hs



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 041/2023-PC/PA-PMB

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, CONFORME ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:**

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada simplesmente **POLÍCIA CIVIL**, com sede a Avenida Magalhães Barata, n° 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-170, Belém/PA, inscrita no CNPJ n° 00.368.105/0001-06, representada, neste ato, pelo Delegado Geral, **Sr. WALTER RESENDE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do R.G. n°. 000169544 SEGUP/PA e do CPF n°. 134.229.362-20, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 01.614.112/0001-03, com sede no Palácio das Seringueiras, n° 45, Bairro: Vila Americana, Cep: 68.143-000, Belterra/PA, representado, neste ato pelo Prefeito, **Sr. ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES**, brasileiro, portador do R.G. n° 2572293 PC/PA e do CPF n° 577.426.182-49, residente e domiciliado na cidade de Belterra/PA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME

1.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para os efeitos legais, obedece às regras previstas na Constituição Federal (Art. 37), Constituição do Estado do Pará (Art. 53), Lei Federal n°. 8666/93 e alterações (Art. 116), Lei Complementar Estadual 022/94 e alterações, e Lei Estadual n° 7.584, de 28 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a cooperação mútua entre as partes signatárias, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no Município de Belterra, e aos serviços de identificação criminal e aos serviços atendimento social a vítima de crime ocorrido na circunscrição do mesmo, propiciando melhores condições de atendimento ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PARTES

3.1 - São partes executoras do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

- a) encaminhar reciprocamente, denúncias ou constatações de irregularidades praticadas na execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas necessárias ao saneamento;
- b) estabelecer mecanismos subsidiários de cooperação com o fim de obter-se a perfeita execução do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- c) avaliar a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** durante o seu prazo de vigência, com vistas a possíveis ajustes e revisões;
- d) designar servidor(es), integrante do seu quadro de servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pelo acompanhamento da execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- e) cumprir fielmente as cláusulas pactuadas;
- f) intensificar as relações institucionais entre as partes;
- g) fornecer informações à parte que requerer, sempre que for solicitado;
- h) definir, em conjunto, o local onde funcionará a Seção de Identificação Civil e a prestação dos serviços de assistência social no Município de Belterra.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL:

- a) mediante solicitação por escrito, fornecer a Prefeitura Municipal de Belterra/PA, no período de vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**; 7.200 (sete mil e duzentos) cédulas de identidade, que serão disponibilizadas na quantidade de 300 (trezentos) cédulas de identidade mensais, para atendimento da população;
- b) mediante solicitação por escrito, fornecer a Prefeitura Municipal de Belterra/PA 7.920 (sete mil novecentos e vinte) fichas para cadastros individuais, bem como, rolo e placa para coleta de impressão digital e formulários de identificação criminal, que ficarão sob cautela do(s) servidor(es) designado(s) pela Prefeitura Municipal de Belterra/PA;
- c) ministrar treinamento técnico compatível ao exercício da função de identificação civil e criminal ao(s) servidor(es) disponibilizado(s) pela Prefeitura Municipal de Belterra/PA;
- d) caracterizar a Seção de Identificação com a logomarca da Polícia Civil do Estado do Pará, cujo funcionamento será na Unidade Integrada TERPAZ do município ou em local previamente acordado entre as partes;
- e) designar um Papiloscopista para inspecionar, periodicamente, os serviços de emissão de carteiras de Identidade e identificação criminal, tendo em vista a melhoria desses serviços;
- f) informar a Prefeitura Municipal de Belterra/PA os procedimentos a serem adotados para expedição de Carteira de Identidade, tais como, documentação, recolhimento de taxas públicas e critérios de isenções, e as demais orientações necessárias ao bom andamento dos serviços de identificação tanto civil quanto criminal;

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA



g) prestar a Prefeitura Municipal de Belterra/PA, em 30 (trinta) dias úteis, a assistência necessária para o início da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA:

- a) providenciar, caso necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a ampliação da Seção de Identificação para torná-la apropriada às atividades de expedição de carteiras de Identidade e à comodidade do público alvo;
- b) designar, na forma da lei, através de instrumento apropriado, no mínimo 02 (dois) servidores, para desempenharem com exclusividade os serviços de Identificação Civil e Criminal, os quais deverão ter escolaridade de ensino médio completo, e conhecimento de informática básica e habilidades em atendimento ao público;
- c) disponibilizar sempre que necessário, através de prévia solicitação, servidores municipais credenciados nos serviços de identificação civil e criminal para apoio em ações cidadanias e/ou em postos de identificação da Polícia Civil;
- d) arcar com quaisquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de Decisão Administrativa ou Judicial que por ventura venha incidir sobre fato relacionado ao procedimento e à condição de Servidor Público Municipal, para realizar os serviços de emissão de Carteira de Identidade e Identificação Criminal, e prestação dos serviços de assistência social;
- e) autorizar e custear o deslocamento do(s) servidor(es) designado(os) na forma da letra “b” para prestação de contas do material recebido, impreterivelmente, a cada 40 (quarenta) dias, no Serviço do Interior, localizado na sede da Diretoria de Identificação em Belém;
- f) observar o disposto da Lei nº. 6.394 de 1º de outubro de 2001, adequando-se à atual realidade dos serviços prestados pela Diretoria de Identificação; para emissão e isenção de taxas a partir da 2ª e 3ª via de Carteira de Identidade.
- g) apresentar minucioso relatório a respeito das cédulas de identidades recebidas, bem como das fichas de cadastro, do rolo e placa para coleta de impressão digital, e dos formulários de identificação criminal.
- h) arcar com gastos referentes a LINK para emissão online de Carteira de Identidade, fila de impressão e emulação, nesse caso, realizar contrato com a Empresa de Processamento de Dados do Pará, PRODEPA, gerenciadora do Sistema de Identificação da Polícia Civil, através da Gerência de Clientes da Instituição, inicialmente através de ofício solicitando o serviço de informatização do posto de identificação municipal, munido do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Polícia Civil do Estado do Pará.
- i) a Impressora a ser utilizada deverá ser modelo: Lexmark Colorida CS521DE.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE

5.1 - Fica convencionado entre os partícipes, que a Polícia Civil suspenderá o fornecimento das carteiras de identidade, das fichas para cadastro, do rolo e placa para coleta de impressão digital e dos formulários de identificação criminal, se a Prefeitura Municipal de Belterra/PA não apresentar o relatório das cédulas de identidade recebidas no mês anterior à nova solicitação de fornecimento das mesmas.

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 4006-9033

conveniospcpa@gmail.com

acfc

3 de 9



CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUTORIEDADE

6.1 - Os serviços de Identificação Civil e Criminal serão executados da seguinte forma:

- a) os serviços de Identificação Criminal, preferencialmente serão executados na Unidade PROPAZ do município, ou em outro local onde funcione qualquer órgão da área da Segurança Pública Estadual, mediante solicitação da autoridade policial ou judicial competente, conforme critérios normativos da Diretoria de Identificação;
- b) os serviços de identificação civil e criminal serão realizados somente em horário de expediente normal, salvo outro horário acordado pelas partes, para atender a necessidade de serviço da Autoridade Policial ou Judicial;
- c) para atender à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos Partícipes na cláusula quarta, itens 4.2 e 4.3, serão oriundas de Dotação Orçamentária própria dos partícipes envolvidos;
- d) para elidir dúvidas, omissões ou divergências referentes à execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, as partes deverão adotar normas de procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, à eliminação de possíveis atritos funcionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, CRÉDITOS, E DOAÇÕES DE BENS

7.1 - Fica convencionado entre os partícipes, que não haverá repasse de recursos financeiros, transferência de créditos e doação, cessão ou transferência de bens, entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no DOE, podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes, sempre mediante a assinatura de acordo.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO À CARGO DA POLÍCIA CIVIL

9.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado em forma de extrato, pela Polícia Civil no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os partícipes, de comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar cláusulas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

11.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado, suspenso ou rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

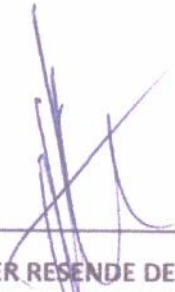


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

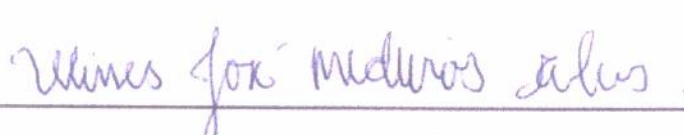
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E assim, por estarem justas e acordadas, os partícipes, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em (2) duas vias de igual teor e forma, com total de 9 páginas.

Belém-PA, 20 de novembro de 2023.



WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado Geral da Polícia Civil/PA



ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES
Prefeito do Município de Belterra/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade			CNPJ	EA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ			00.368.105/0001-06	Estadual
Município	UF	CEP	DDD/Telefone	
Belém	PA	66.040-903	4006 - 4094	
Nome do Responsável			CPF	
WALTER RESENDE DE ALMEIDA			134.229.362-20	
R.G/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula	
0001696544 SEGUP/PA	Delegado de Polícia Civil	Delegado Geral	5075670/2	
Endereço:				
Avenida Magalhães Barata, nº 209, Nazaré - Belém/PA				

2. OUTRO PARTÍCIPE:

Órgão/Entidade		CNPJ	EA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA		01.614.112/0001-03	Municipal
Município	UF	CEP	DDD/Telefone
BELTERRA	PA	68.143-000	
Nome do Responsável		CPF	
ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES		577.426.182-49	
R.G/Órgão Expedidor	Cargo:	Função:	Matrícula:
2572293 PC/PA	Agente Político	Prefeito Municipal	
Endereço:			
Palácio das Seringueiras, nº 45, Bairro: Vila Americana, Cep: 68.143-000, Belterra/PA			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA



3.DESCRICÃO DO PROJETO:

Título do Projeto	Período da Execução
Cooperação mútua em serviço de identificação civil, criminal no Município de Belterra.	Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da publicação no Diário Oficial do Estado
Identificação do Objeto: Instalação e funcionamento de Seção de Identificação Civil e Criminal e prestação de serviço de assistência social no Município de Belterra.	
Justificativa da Proposição: Considerando que as partes signatárias do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA têm dentre suas funções precípua atendimento as necessidades básicas e inadiáveis da coletividade, obrigação do Poder Público, se faz necessário disponibilizar a sociedade formas de aquisição de documentos que resguardecam a individualidade de cada cidadão; o que contribui, conseqüentemente, para que o Estado tenha um banco de dados de pessoas residentes ou de passagem por sua circunscrição. Considerando a indicação da Prefeitura para a Função de Identificadores Criminais e Cíveis os funcionários: <u>ELIZANGELA BORGES CORREA, ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA</u> , assim como para Assistente Social, <u>ELICLEISE DA SILVA SANTOS</u> . No que concerne à identificação criminal, é responsabilidade do poder público, neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA , representado pelo Estado e a Prefeitura Municipal de Belterra/PA, colaborar para o bem-estar social, por meio de ações conjuntas que viabilizem esse anseio da comunidade local.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA



4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:

EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO
CPU	MEMÓRIA 2GB HD 120 GB PROCESSADOR AMD OU INTEL
MONITOR	LCD 21
ESTABILIZADOR	SMS
TECLADO	PADRÃO ABNT 2
MOUSE	OPTICO
CABO DE REDE	UTP CAST 5E-PATCH CABELE 2 MTS

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Cédula de Identidade	UN	7.200	21/11/23	21/11/25
1	1	Fichas cadastrais	UN	7.920	21/11/23	21/11/25

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 4006-9033

conveniospcpa@gmail.com

acfc

8 de 9



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA



6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Belterra/PA, declaro, para fins de prova junto à Polícia Civil para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, bem como qualquer atraso no pagamento de nossos servidores ou pendência na prestação de nossas contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho celebração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Belém/PA 20/11/2023

ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES
Prefeito do Município de Belterra/PA

7. APROVAÇÃO PELA POLÍCIA CIVIL:

Aprovado

Belém/PA, 20/11/2023

WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado Geral da Polícia Civil/PA

Secretarias no Estado do Pará
Unidade Gestora: 310102
Unidade Orçamentária: 31102
Fonte: 01500000001
Funcional Programática: 06.182.1502.8828
Natureza da despesa: 339030
Plano Interno: 1050008828C
Valor global: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
Data da assinatura: 17/11/2023
Vigência: 17/11/2023 até 17/11/2024
Contratada: L. DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
CNPJ: 44.993.260/0001-80
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM

Protocolo: 1011884

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023 B - CBMPA e Processo Nº 2023/400283
Objeto: AQUISIÇÃO DE 2000 (dois mil) KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS), a fim de realizar ação de resposta no município de São Félix do Xingu-PA
Unidade Gestora: 310102
Unidade Orçamentária: 31102
Fonte: 01500000001
Funcional Programática: 06.182.1502.8828
Natureza da despesa: 339030
Plano Interno: 1050008828C
Valor global: R\$ 489.900,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos reais)
Data da assinatura: 17/11/2023
Vigência: 17/11/2023 até 17/11/2024
Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 42.292.712/0001-71
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM

Protocolo: 1011833

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023 B - CBMPA e Processo Nº 2023/400283
Objeto: AQUISIÇÃO DE 900 (novecentos) KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS), a fim de realizar ação de resposta no município de Chaves-PA
Unidade Gestora: 310102
Unidade Orçamentária: 31102
Fonte: 01500000001
Funcional Programática: 06.182.1502.8828
Natureza da despesa: 339030
Plano Interno: 1050008828C
Valor global: R\$ 220.455,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
Data da assinatura: 17/11/2023
Vigência: 17/11/2023 até 17/11/2024
Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 42.292.712/0001-71
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM

Protocolo: 1011851

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 CEDEC, e Processo Administrativo Nº 2023/491805
Objeto: Adquirição de 2000 (dois mil) galões de água mineral de 5 litros, a fim de realizar ação de resposta no município de São Félix do Xingu-PA
Unidade Gestora: 310102
Unidade Orçamentária: 31102
Fonte: 01500000001
Funcional Programática: 06.182.1502.8828
Natureza da despesa: 339030
Plano Interno: 1050008828C
Valor global: R\$ 19.640,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta reais)
Data da assinatura: 17/11/2023
Vigência: 17/11/2023 até 17/11/2024
Contratada: MAIS SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.833.638/0001-28
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM

Protocolo: 1011845

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 84/2023-ACADEPOL**

Marituba-PA, sexta-feira, 17 de novembro de 2023
O Diretor da Academia de Polícia Civil do Pará - ACADEPOL, Waldir Freire Cardoso, Delegado de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e decorrentes do cargo,
CONSIDERANDO o Concurso Público C-206/2020-SEPLAD/PCPA, Edital nº 01/2020-SEPLAD/PCPA, de 12.11.2020, publicado no DOE nº 34.405, de 10.11.2020, para provimento de cargos de nível superior da carreira policial, Delegado de Polícia Civil - DPC, ainda, o que dispõe o Regimento

Interno da Academia de Polícia Civil do Estado do Pará - ACADEPOL,
CONSIDERANDO que a Academia de Polícia Civil é responsável pela Segunda Etapa do Certame, com a realização do Curso de Formação de Policial Civil, de caráter classificatório e eliminatório, respaldado no Projeto Político Pedagógico do Curso, que tem por fundamento as normas editalícias e regulamentares da ACADEPOL, aprovado pela Resolução nº 467/2023 - CONSELHO 07/2023, para a realização do Curso de Formação de Policial Civil - Categoria Delegado de Polícia Civil 2023 (Candidatos Sub-Judice);
CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 56/2023-ACADEPOL, de 01.09.2023, publicada no DOE nº 35.539, que instituiu o CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAL CIVIL- categoria Delegado de Polícia Civil, Segunda Etapa do Concurso Público C-169/2013-SEPLAD-PCPA;
CONSIDERANDO o Edital nº 78/2023 de convocação da SEPLAD, de 01/09/2023, DOE nº 35.528, o qual convocou a aluna ANA ROSSI OLIVEIRA QUEIROZ para realização de matrícula ao curso de Formação Profissional para o cargo de Delegado de Polícia Civil;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 82, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno da ACADEPOL, que trata da reprovação no Curso de Formação de Policial Civil, quando o aluno não obtiver a nota mínima de 07(sete) por disciplina e, de 07(sete) na média final do curso para categoria Delegado;
CONSIDERANDO que a aluna/candidata ao cargo de DPC ANA ROSSI OLIVEIRA QUEIROZ conforme PAE nº 2023/1305072, emanado da Divisão de Ensino desta ACADEPOL, cujo conteúdo trata do número de acertos obtidos pela aluna/candidata na prova da disciplina Direito Administrativo Disciplinar, qual seja nota 04(quatro), do total de 10(dez) pontos, não obtendo a nota mínima exigida ao prosseguimento no certame.

RESOLVE:

I - REPROVAR E ELIMINAR o aluno/candidato, discriminado abaixo por categoria, do CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAL CIVIL - categoria: Delegado de Polícia Civil - DPC, Segunda Etapa do Concurso Público C-207/2020-SEPLAD-PCPA, com fundamento no artigo 82, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno da ACADEPOL.
a. CATEGORIA: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

Nº	NOME	TURMA	MOTIVO
1.	ANA ROSSI OLIVEIRA QUEIROZ	DPC-23	NOTA

II, ENCAMINHAR a presente Portaria à Chefe de Gabinete do Delegado Geral para publicação no Diário Oficial do Estado e Boletim Interno da Instituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado Waldir Freire Cardoso

Diretor da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL/PCPA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1011350

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DE ACORDO****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2023-PC/PA-PMB**

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Belterra/PA, CNPJ nº 01.614.112/0001-03. Classificação do Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no município de Belterra/PA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. Foro: Belém-PA. Data da assinatura: 20/11/2023. Processo nº 2023/911205. Prefeito: Ulisses José Medeiros Alves. Prefeito de Belterra/PA. Endereço: Palácio das Seringueiras, nº 45, Bairro: Vila Americana, CEP: 68.143-000, Belterra/PA. Ordenador: Walter Resende de Almeida. Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

EXTRATO DE ACORDO**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2023-PC/PA-PMM**

Parte s: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Medicilândia/PA, CNPJ nº 34.593.525/0001-08. Classificação do Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no município de Medicilândia/PA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. Foro: Belém-PA. Data da assinatura: 20/11/2023. Processo nº 2023/248706. Prefeito: Julio Cesar do Egito. Prefeito de Medicilândia/PA. Endereço: Tv. Dom Eurico, nº 1035, Bairro: Centro, CEP: 68.145-000, Medicilândia/PA. Ordenador: Walter Resende de Almeida. Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

EXTRATO DE ACORDO**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 043/2023-PC/PA-PMGN**

Parte s: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte/PA, CNPJ nº 22.980.940/0001-27. Classificação do Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no município de Garrafão do Norte/PA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. Foro: Belém-PA. Data da assinatura: 20/11/2023. Processo nº 2023/940197. Prefeita: Maria Edilma Alves de Lima. Prefeita de Garrafão do Norte/PA. Endereço: Rua Luiz Eduardo Magalhães, s/nº, Bairro: Pedrinhas, CEP: 68.665-000, Garrafão do Norte/PA. Ordenador: Walter Resende de Almeida. Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

EXTRATO DE ACORDO**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 044/2023-PC/PA-PMG**

Parte s: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Gurupá/PA, CNPJ nº 04.876.397/0001-30. Classificação do Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de

Fwd: Re: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PC

De <gabinete@belterra.pa.gov.br>
Para Semaf <semaf@belterra.pa.gov.br>
Data 2024-03-06 11:07

 PMBELTERRA_Proposta_0323-2023_N.Contrato_22-11-2023_IDCIVIL_@v1.pdf (~258 KB)  CNH PRESIDENTE MANESCHY-1.pdf (~116 KB)

 Decreto de Nomeação- CARLOS MANESCHY.pdf (~138 KB)  publicação-noemação-CARLOS MANESCHY.pdf (~87 KB)  CND ATUALIZADA EM 01.11.2023-1.pdf (~1.9 MB)



----- Mensagem original -----

Assunto: Re: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PC
Data: 2023-11-23 08:03
De: Regina Matos <regina.almeida@prodepa.pa.gov.br>
Para: gabinete@belterra.pa.gov.br
Cópia: GNE - Gerencia de Negocios <gne@prodepa.pa.gov.br>
Responder para: gne@prodepa.pa.gov.br

Prezada Sra. Aleksandra,

Conforme solicitado, segue a proposta de comercial 0323/2023(Novo Contrato), para sua apreciação e manifestação.

OBS: Segue abaixo os dados do Presidente:

Nome: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

RG: 4059742 SSP/PA

CNPJ: 066.166.902-53

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Conselheiro Furtado, Nº 2905, Aptº 901, Cremação, CEP: 66.063-060, Belém- Pará

Decreto de Nomeação: publicado no DOE nº 35.276 em 02/02/2023

Data da admissão na PRODEPA: 01/02/2023.

Atenciosamente,

Regina Matos

Divisão Comercial - DCO

Gerência de Negócios - GNE

Diretoria de Relações Institucionais - DRI

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA

Fone: **(91) 3251-3020 / 3107 / 98895-6008**

E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

Em qua., 22 de nov. de 2023 às 11:05, <gabinete@belterra.pa.gov.br> escreveu:

Estou entrando em contato para encaminhar o termo de cooperação técnica entre a Polícia Civil e a Prefeitura de Belterra para realização da proposta junto a prodepa.

Por favor acusar recebido deste.

, Aleksandra dos Santos Bento

(93)992474283

Gabinete da Prefeitura Municipal de Belterra



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



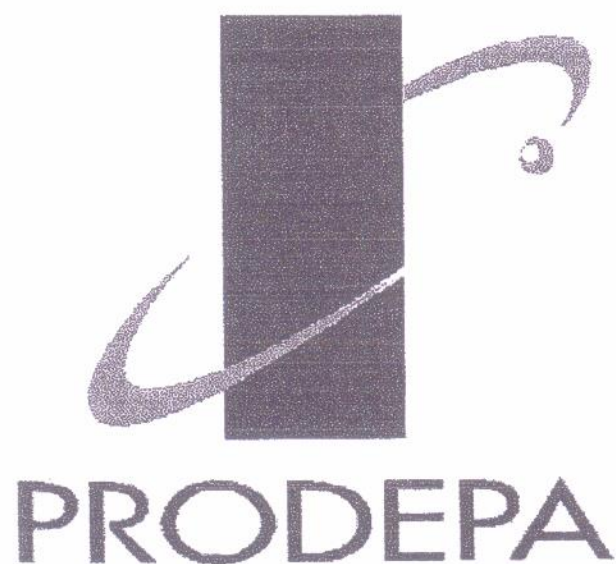
DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0108/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO DE BELTERRA – SEMAFBELTERRA**

NOVO CONTRATO



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0108/2024
CLIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE
BELTERRA - SEMAFBELTERRA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BELTERRA - SEMAFBELTERRA localizada na Vila Americana, nº 45, Centro - Belterra/PA.

2 Objetivo Específico

Fornecer os serviços de Licença de uso anual ao Sistema Específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento de Belterra, em atendimento ao convênio nº 041/2023, existente entre a Prefeitura e PC/PA.

3 Descrição dos Serviços

Fornecer Licença de uso anual ao Sistema Específico de Identificação Civil (Emissão de Registro Geral - RG) da Secretaria de Estado de Segurança Pública, contendo até 2 pontos de acesso, sendo, cada ponto compõe-se de:

- 1 - 02 (duas) contas VPN (Virtual Private Network);
- 2 - 02 (duas) Sessões de emulação;
- 3 - 02 (duas) Filas de impressão(Laser).

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

- 4.1.1** Fornecer os serviços para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BELTERRA, conforme descrito nas tabelas de custos constantes no item 5.
- 4.1.2** Disponibilizar 24 x 7 atendimento via Call Center dos serviços desta proposta comercial pelo E-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, Fones: (91) 3239-3399 Whatsap (91) 98895-5712.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0108/2024
CLIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE
BELTERRA - SEMAFBELTERRA

- 4.1.3** Disponibilizar kit para instalação do acesso, seguindo as especificações do anexo único (manual de instalação / configuração).
- 4.1.4** Fornecer suporte no que tange a instalação / configuração da VPN.

4.2 Cabe à SEMAFBELTERRA

- 4.2.1** Disponibilizar técnico responsável por interagir com a equipe técnica da Prodepa quando necessário.
- 4.2.2** Manter sobre guarda e sigilo as informações e senhas obtidas em decorrência do acesso.
- 4.2.3** Instalar software de conexão de VPN para acesso ao sistema.
- 4.2.4** Realizar a retenção de imposto IRRF na alíquota de 4,8%.
- 4.2.5** Prestar informações à Prodepa para a instalação e execução do serviço.
- 4.2.6** Designar técnico responsável para responder pelo contrato junto à Prodepa.
- 4.2.7** Disponibilizar técnico(s) para ser treinado pela PC/PA no uso do sistema de identificação civil.
- 4.2.8** Disponibilizar computador(es) para realizar a instalação/configuração do Emulador/Prodepa e impressora para emissão dos registros de identidades.
- 4.2.9** Baixar o Emulador para acesso ao Sistema de Identificação da Polícia Civil, no Site: www.prodepa.pa.gov.br/prodepa-emulador, e fazer download em PRODEPA EMULADOR.
- 4.2.10** Solicitar suporte à DIME/PC-PA, quando ocorrer problemas, relacionados ao Sistema de Identificação Civil.
- 4.2.11** Informar a PC/PA para fazer os testes de impressão e criação de usuários para acesso ao sistema de identidade, após a assinatura do contrato.

5 Custos

5.1 - TABELA DE SERVIÇOS								
Unidade	Item	Código	Descrição	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total
SEMAFBELTERRA	1	3435	LICENÇA DE USO SISTEMAS ESPECÍFICOS	1	12	1	R\$ 5.779,16	R\$ 5.779,16
TOTAL (SERVIÇOS)							R\$ 5.779,16	

DECRETO Nº 3.532, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.624, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA



Dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente aos pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.415, de 26 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à retenção pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações públicas estaduais do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

§ 1º Os órgãos e entidades estaduais deverão repassar à Conta Única do Estado do Pará o produto da arrecadação do imposto retido na fonte.

§ 2º As retenções de que trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º A pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Não estão sujeitos à retenção do imposto os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do imposto alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no caput do art. 1º deste Decreto.



Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do imposto.

§ 1º Os órgãos e entidades mencionados no caput do art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 3º do mesmo dispositivo.

§ 2º Quando a pessoa física ou jurídica, responsável pelo fornecimento do bem ou pela prestação dos serviços, não observar as normas referentes aos documentos fiscais, os órgãos, fundos ou entidades deverão notificá-la para correção, sob pena de instauração de procedimento administrativo.

Art. 4º Os órgãos, fundos e entidades mencionados no caput do art. 1º deste Decreto deverão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação deste Decreto:

I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção do imposto previstas neste Decreto; e

II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º O Secretário de Estado da Fazenda expedirá os demais atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



Regina Matos <almeidaregina199@gmail.com>

IRRF Alíquota de 4,8%

Cristiane Freitas Nicolau <cristiane.nicolau@prodepa.pa.gov.br>
Para: Gerência de Negócios <gne@prodepa.pa.gov.br>
Cc: Jurueno Coelho Correa Junior <jurueno.junior@prodepa.pa.gov.br>



Prezados Senhores,

Conforme alinhado em reunião, na data de 29/01/2024, formalizamos conversa quanto Retenção do IRRF na alíquota de 4,8%.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, quanto a Retenção de Imposto de Renda, sobre Rendimentos pagos, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal a outra Pessoa Jurídica contido no anexo I (IN 1.234/2012);

Os entes deverão realizar o recolhimento do IRRF a Receita Federal, referente aos pagamentos a pessoas jurídicas sobre a prestação de bens e serviços em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (MAFON) 2023, com as devidas informações na EFD-REINF.

Diante do acima exposto, sugerimos que no momento da negociação com as Prefeituras e Câmaras Municipais, clientes da PRODEPA, seja questionado quanto a retenção ou não do IRRF para que no momento da emissão do DAE, pela DOF, o documento já seja emitido pelo financeiro pelo valor correto.

Segue em anexo IN 1.234/2012, e Anexo I da mesma IN e 2.145/2023.

Cristiane Nicolau
Gerente Financeira
Diretoria Administrativa e Financeira - DAF
Fone: 55 91 3251-3026
Celular: 55 91 98895.5587/98134-6605
E-mail: cristiane.nicolau@prodepa.pa.gov.br
Home Page: <http://www.prodepa.pa.gov.br>
Av. Augusto Montenegro, KM 10 -
CEP 66.820-000 Belém- PA

3 anexos

Anexo_I (2).pdf
35K

IN RFB Nº 1234 - 2012.pdf
764K

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145 -2023.pdf
94K

**NORMAS**

Visão Multigigante

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

(Publicado(a) no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e tendo em vista o disposto no art. 64 da [Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), e no Parecer SEI nº 5744/2022/ME, de 14 de abril de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades das quais a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 2º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

....." (NR)

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil." (NR)

§ 1º Aplica-se aos órgãos e entidades a que se refere o caput, quando cabível, o disposto nos §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 2º.

§ 2º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço." (NR)

"Art. 3º-A. A retenção a que se refere o art. 2º-A será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, em relação aos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, apenas à retenção do imposto sobre a renda." (NR)

"Art. 7º-A. O imposto sobre a renda retido na forma estabelecida pelo art. 2º-A deverá ser recolhido, pelo órgão ou entidade que efetuar a retenção, à conta do respectivo ente federativo, observado o disposto no art. 7º, quando cabível, e a legislação própria." (NR)

"Art. 37.

§ 4º As retenções efetuadas na forma estabelecida pelo art. 2º-A deverão ser informadas na Dirf, com o código de receita 6256." (NR)

Art. 2º A ementa da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações."

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.